



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

064

PARECER Nº

00107-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026
Assunto: Concede Título de Cidadania.
Autor/Interessado: Vereador Marcelo Dantas.
Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo. Título Cidadão. Possibilidade.*

I.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Dantas, que concede o Título de Cidadão Jacareense ao Capitão Leovaldo Luiz da Costa e Silva.
2. Conforme constata-se às fls. 03/04, o presente projeto apresenta justificativa plausível, com biografia detalhada da pessoa a ser homenageada, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "**legislar sobre assuntos de interesse local**".
5. Vale dizer que os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

074

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e **os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 96. **Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito**, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

6. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2761/90), dispõe em seu artigo 28 acerca das atribuições privativas da Câmara Municipal e, no caso em tela, deve-se atentar em particular ao seu inciso XVI, que confere o seguinte texto legal:

Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

7. Nessa mesma linha de pensamento, o artigo 153 do Regimento Interno disciplina sobre a Concessão de Homenagens através de Títulos Honoríficos de Cidadania, e dessa forma, elenca os pontos cruciais que devem ser observados para a proposição de tal ato, sendo que todos foram devidamente observados no presente PDL.

8. Nesse sentido, diante do exposto, a nobre intenção do proponente do referido projeto demonstra notório interesse público em gratificar alguém que, como justificado, serviu a este Município.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaréi - SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

084

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida à Comissão de
a) Constituição e Justiça.

13. Para a sua aprovação é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, e turno único de votação.

14. Este é o parecer, **sub censura**.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaré, 28 de abril de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acordo o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaré – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200